

## PROJETO DE LEI Nº 0369.9/2021

### EMENDA ADITIVA

O Projeto de Lei nº 0369.9/2021, que “Institui o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) no âmbito da Administração Pública Estadual do Poder Executivo e estabelece outras providências”, fica acrescido do art. 15, renumerando-se os artigos a este subsequentes:

“Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a anuir com a regularização fundiária prevista no Projeto ‘Lar Legal’, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) pela Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do TJSC, desde que cumpridos seus requisitos.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

É cediço que a regularização fundiária de núcleos urbanos informais tem por escopo sanar determinados problemas sociais, referentes à insegurança jurídica diante da falta de titulação registral.

Entretanto, sabe-se que sua efetivação ultrapassa o aspecto da titularidade do bem, já que produz efeitos significativos no combate à urbanização descontrolada e desordenada, sem planejamento prévio, cujos problemas refletem de modo direto na saúde, na economia, na educação, nas garantias sociais, na segurança jurídica relativa ao título registral, dentre outros.

O Projeto “Lar Legal”, neste aspecto, subsiste como um eficaz instituto jurídico de regularização fundiária, concebido em favor de famílias carentes residentes em loteamentos clandestinos ou comunidades empobrecidas, sem condições financeiras nem acesso à regularização por meio da Justiça comum.

A iniciativa é referência na valorização da cidadania e promoção da justiça social, de modo que os imóveis que se enquadram nos termos da Resolução CM nº 8, de 2014, do Conselho da Magistratura do TJSC, poderão ser disponibilizados aos ocupantes, cujo desenvolvimento requisitará a intervenção do Município em que situado.

Por tais razões, entende-se como medida adequada a apresentação da presente emenda aditiva ao PL nº 0369.9/2021, a fim de autorizar o Poder Executivo a anuir, nos casos de ocupação irregular de imóveis públicos estaduais, com a regularização fundiária prevista no Projeto “Lar Legal”, instituído no âmbito do TJSC pela Resolução CM nº 8, de 2014, desde que cumpridos seus requisitos.

Florianópolis,



**DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER**  
Líder do Governo na Assembleia Legislativa